



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00138

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.806, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985

"Dispõe sobre doação de imóvel municipal ao Grupo Fraterno do Caminho".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO CAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, uma área de terreno originariamente destinada a Praça Pública, situada no loteamento Retiro da Mantiqueira, nesta cidade, abaixo caracterizada, a saber:

"Uma área de terreno, situada à Rua Paschoal Palazzo no loteamento Retiro da Mantiqueira, formada por um polígono irregular, tendo como confrontantes pela frente a Rua Paschoal Palazzo; do lado esquerdo de quem olha para o imóvel com área cedida para Igreja São José dos Operários e para o Clube dos Sôbrios; do lado direito com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal; e nos fundos com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal. Sua divisa inicia-se no marco 0 segue até o marco nº 1 com a distância de 20,90 m (vinte metros e noventa centímetros) no alinhamento da Rua Paschoal Palazzo; do marco nº 1 deflete a direita seguindo até o marco nº 2 com a distância de 60,00m (sessenta metros) confrontando com áreas de propriedade da Igreja São José dos Operários e do Clube dos Sôbrios; do marco nº 2 deflete a direita seguindo até o marco nº 3 com a distância de 20,00 m (vinte metros) confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00139

PROCURADORIA JURÍDICA

Municipal; do marco nº 3 deflete a direita seguindo até o marco nº 0 (zero) com a distância de 54,00 m (cinquenta e quatro metros) confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal, encerrando assim a descrição do polígono que possui uma área de 1.140 m² (um mil cento e quarenta metros quadrados), tudo de conformidade com a planta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação ao Grupo Fraternal do Caminho, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 51638302/001-20, com sede nesta cidade à Rua Sete de Setembro nº 79 - Fundos -, independentemente de Concorrência Pública, para o fim especial de nela serem edificados dois prédios destinados a abrigarem uma Creche e um Asilo, a serem mantidos pela entidade donatária.

§ 1º - O prazo para a conclusão da edificação da Creche será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei. O prazo para a conclusão da edificação destinada a abrigar o Asilo, será de 02 (dois) anos, contados da conclusão da obra da Creche.

§ 2º - Nos prazos fixados pelo parágrafo anterior, as edificações deverão estar em condições de atender, satisfatoriamente, às suas finalidades.

Artigo 3º - Do respectivo instrumento público de doação constarão cláusulas expressas, dispondo que a dissolução da entidade e a alteração do destino do imóvel, implicarão na imediata perda e revogação da doação, ficando rescindido, de pleno direito, o respectivo contrato de alienação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00140

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 04 de novembro de 1985

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 04 de novembro de 1985.

SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria